

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei nº 117/2001
Em 25 de setembro de 2001.

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 013/97 DE 15/08/97
DE 25 / 09 / 01
A _____

Lucinda Aparecida Volpi

Chefe de Gabinete
CPF. 251.274.462-00

José Alfredo Volpi, Prefeito do Município de Buritis, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa para custear casamentos de pessoas carentes no âmbito do Município de Buritis e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para custear casamentos de pessoas carentes residentes no Município de Buritis, que aspiram regularizar sua situação conjugal.

Artigo 2º - Serão beneficiados da presente lei, os casais que preencham os seguintes requisitos:

- I – comprovadamente renda do casal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II – residir no Município de Buritis no mínimo a 01 (um) ano, devendo comprovar através de documentos ou testemunhas;
- III – atender todas as exigências do Cartório de Registro Civil da Comarca;
- IV – o casal deverá está devidamente habilitado para a celebração do casamento, conforme determina o artigo 180 do Código Civil;
- V – inscrever-se junto ao Departamento de Ação Social do Município de Buritis, apresentando todas as exigências do presente artigo.

P

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único – Em hipótese alguma poderá ser concedido o benefício da presente lei, sem que o casal atenda todos os requisitos do presente artigo.

Artigo 3º - Poderá o Executivo Municipal tomar as medidas cabíveis para realização de celebração solene de diversos casamentos ao mesmo tempo, devendo para tanto providenciar junto ao Cartório de Registro Civil os procedimentos necessários.

Artigo 4º - Poderá o Executivo Municipal custear os casamentos individuais, efetuando somente o pagamento das custas junto ao Cartório de Registro Civil dos casais devidamente cadastrados e inscritos junto ao Departamento Municipal de Ação Social de Buritis.

Artigo 5º - Deverá o Departamento Municipal de Ação Social manter rigorosos controles dos casais cadastrados e inscritos, os quais serão beneficiados.

Parágrafo Único – Após o benefício, os controles que trata este artigo deverão ser mantidos, inclusive com cópia de toda documentação exigida no artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - A despesa com a presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento para o exercício de 2002.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aos 25 dias do mês de setembro de 2001.



JOSÉ ALFREDO VOLPI
Prefeito Municipal